LEI Nº 3.209 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude - FUNJOVEM, e dá outras providências. (Redação dada pela Emenda nº 71/2017)

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - O Conselho a que se refere o "caput" tem por finalidade, elaborar, coordenar e executar políticas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I– Elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município;

II– Colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para atendimento das necessidades da juventude;

III– Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar a planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV– Sugerir e orientar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados ao público jovem;

V– Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade atual;

VI– Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;

VII– Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- **a)** Educação;
- **b)** Saúde;
- **c)** Emprego;
- **d)** Formação Profissional;
- **e)** Combate às Drogas;

VIII– Integrar-se com outros Conselho e Entidades de âmbito Federal, Estadual e Municipal;
IX– Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 08 (oito) membros conselheiros, designados pelo Executivo e escolhidos entre os servidores do Poder Público e das Entidades da sociedade civil, em especial dos seguintes segmentos:
I– Cultural;
II– Sindical;
III– Desportivo;
IV– Recreativo;
V– Estudantil.

§ 1º - Cada conselheiro titular terá um suplente com a mesma representatividade.

§ 2º - O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - Para o bom desempenho do Conselho, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de sua implantação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude está vinculado ao Programa 0016 – "Incentivo ao Desporto Amador" e Atividade 2032 – "Manutenção do Setor de Esporte e Lazer", ambos aprovados pela Lei Municipal 3.151 de 27 de junho de 2016 e Lei Municipal 3.161 de 30 de novembro de 2016. (Redação dada pela Emenda nº 72/2017)

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude – FUNJOVEM, vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer com a finalidade de captar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de políticas voltadas para a juventude.

Parágrafo único – O Secretário da Juventude, Esporte e Lazer é o Coordenador do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal da Juventude:

I– Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II– Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações sugeridas pelo Conselho Municipal da Juventude;

III- Submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV– Submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do FUNJOVEM;

V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI– Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII– Ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financeiros com os recursos financeiros do FUNJOVEM;

VIII– Propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FUNJOVEM;

Art. 8º - SUPRIMIDO. (Redação dada pela Emenda nº 73/2017)

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28de novembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo